

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 15231/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02319 / 2017

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: SEVERINA DOS SANTOS PAULINO
 - 1.2.2. Matrícula: **192**
 - 1.2.3. Cargo Efetivo: Professora
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
 - 1.2.5. Data de Nascimento: 09/04/1968
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.549
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 31/07/17 (fl. 55).
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Municipio, de 24/07/2017 (fl. 56).**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto Municipal de Prev. dos Servidores de D. Inês, Senhor José Claudiomar Martins dos Santos.**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 67/70), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 55 e seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de Outubro de 2017.

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 09:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 12:52



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 10:30



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO